AVISO AO SUPOSTO CREDOR BAIXO LEI UNIVERSAL-LEI NATURAL-DIREITO CONSUETUDINÁRIO INTERNACIONAL DA JURISDIÇÃO DO SER

01/09/25 10:00
ss1207559358-4
ucc-1308
(selo)

VIVO(CIDDEN-24072024JSV-eliane:©@.)

Doc. expediente N°:010925edaps. * NÃO NEGOCIÁVEL * REPRODUZÍVEL EM JUIZO ANTE O PRIMERO CRIADOR "PRÉ-APROVADO, PRÉ-AUTORIZADO e PRÉ-PAGO" PRINCIPAL AGENTE DOUTRINA" UCC §1-103 e emendas posteriores - NOTIFICAÇÃO AO AGENTE É NOTIFICAÇÃO AO SUPERIOR/PRINCIPAL. NOTIFICAÇÃO AO SUPERIOR/PRINCIPAL É NOTIFICAÇÃO AO AGENTE/A CUALQUER QUE PRETENDA DESEMPEÑHAR ESTE PAPEL/CARGOU/OFÍCIO.

Declaração Jurada baixo pena de Perjúrio emitida por quem subscreve, igual exigência de responsabilidade para todos aqueles que intentam e/o queiram refutar, responder, única forma aceita, e sempre por escrito em papel e envio por correio certificado, não se aceitam representantes.

Cada uma das palavras aquí escritas serão interpretadas como as entende o autor, sem perjuízo e sem Negociação segundo cualquier dicionário de língua portugues brasileiro entendiível em linguagem coloquial. Qualquer tipo de erro de digitação se tomará como o é .

Respondente:

COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DE SAO PAULO-Sabesp

Cik 0001170858

Daniel Szlak (CPF/CNPJ: *988698O)

Cargo: ***CFO/Diretor FINANCEIRO na Sociedade da empresa Companhia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo - Sabesp*** **desde 01/22/024.**

Nome fantasia: ***Sabesp.***

com Endereço: Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, Sao Paulo, SP, CEP 05429-000, Brasil

Capital social: R$ 15.000.000.000,00.

Atividade econômica : Captação, tratamento e distribuição de água (3600601).

Natureza jurídica: Sociedade Anônima Aberta (2046).

Data de abertura: 08/10/1973

Telefone de contato: (11) 33888000

Ref: Informações cadastrais e Quadro societário de Daniel Szlak: https://www.sociosbrasil.com/nome/daniel-szlak

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp)_Company

Sede e escritório comercial

R. Joaquim de Moraes, 101, Jd. Bandeirantes. CEP: 15115-000. Bady Bassit (SP).

(17) 3818-5400

(17) 3818-5400

e-mail: comercial@caacompany.com.br

outros: Demartim@sabesp.com.br ; Pazevedo@sabesp.com.br

e-mail pessoal: danielszlak@hotmail.com

Ouvidoria sapesp 0800 055 05 65

https://www.ouvidoriasdobrasil.com.br/ouvidoria-sabesp/

Formulário de contato: site.sabesp.com.br/site/interna/Formulario_Ouvidoria.aspx;

E-mail
ouvidoria@sabesp.com.br

• ***Protocolo 1021169***
Elaine silva(atendente da ouvidoria)
(Gravação da ligação) 22/08/025
https://drive.proton.me/urls/TAWXD8MA0W#hB97hRjHKAJV

☑ ***Assunto: "Possível" fraude contractual e outros delitos administrativos Doc. expediente n°: 010925edaps.***

Quem subscreve: Dona do Registro/Expediente: :Eliane: linhagem-Del'-arco-pereira-da-Silva©@., Dereitos do Autor (***Copyright)29 1965*** em Dereito Internacional-Consuetudinário Firmado/Autografado..Uma mulher viva em carne osso e sangue que respira, Documentos de ***DECLARAÇÃO DE [IDENTIFICAÇÃO] E RESPONSABILIDADE_ CREDENCIAL DE LIVRE MOVIMENTO N° SA090523_Eliane©@.*** referência: https://archive.org/details/decl-de-ident-e-respons-livre-movimento-n-sa-090523-elianec.docx-1; e https://drive.proton.me/urls/MDQX6RYYEW#2D49yaxckTPM ;e https://archive.org/details/decl-de-ident-e-respons-livre-movimento-n-sa-090523-elianec.docx-1

correio: bjdln@cidden.org

DECLARO: que, em sã consciência, NÃO POSSO aceitar comunicações endereçadas a uma "FICÇÃO JURÍDICA", por exemplo, ELIANE DEL ARCO PEREIRA DA SILVA©, criada artificialmente no dia 29 do mês outubro 1965 pelo MINISTÉRIO DO INTERIOR. Estou ciente de que depois de ter sido declarado o meu alumbramento no "Cartório de Registro Cívil da Rua Pará, 48, 09510130:, São Caetano do Sul (São Paulo)", foi criada uma ficção legal ou Pessoa jurídica (um homem ou mulher de palha = 'stramineus homo'), com o nome legal de 'ELIANE DEL ARCO PEREIRA DA SILVA', Eliane: del'-arco-pereira-da-Silva©®, usando para isso o nome escolhido pelos meus pais e os sobrenomes atribuídos pelo ESTADO brasileiro escritos em LETRAS MAIÚSCULAS, todos categorizados especificamente no "capitis diminutio máxima" resultando meu nome 'Eliane da linhagem Del 'Arco Pereira da Silva'' registrado de forma diferente no livro do registro civil, o qual está escrito com iniciais maiúsculas e as demais minúsculas. Por causa da fraude anterior, foi criada uma personalidade jurídica da qual sou representante autorizado por imposição. Essa personalidade jurídica é uma ficção jurídica que está sujeita a fideicomisso contratual de forma ilegítima, sem informar devidamente os meus pais; e, portanto, sem terem os seus Imprescindíveis conhecimento e consentimento e; muito menos o meu, sendo menor de idade no momento da fraude.

Este fideicomisso é um instrumento financeiro que cotiza nos mercados financeiros nacionais e internacionais, e apoia a dívida do ESTADO BRASILEIRO.

Este contrato foi criado no Cartório de registro civil por meio de fraude em colaboração com o ESTADO BRASILEIRO, registrado e vinculado em atividades de comércio internacional. Os Ministérios e organismos públicos estão registrados na Dun & Bradstreet Holding como empresas privadas e tem um código numérico

chamado D-U-N-S (União Federal D-U-NS® number: 91-471-7124 Address: dos Três Poderes s/nº, 70150-900 Brasília (Palácio do Planalto) GOVERNMENT OF BRAZIL D-U-N-S® number: 02-988-7209 Company information Address: 100 PEARL ST 06103 HARTFORD União Federal D-U-N-S® number: 91-471-7124 Company information Address: dos Três Poderes s/nº, 70150-900 Brasília (Palácio do Planalto) UNION FEDERAL MORTGAGE CORPORATION D-U-N-S® number: 86-769-0919 Company information Address: 119 ROCKLAND CTR # 46 10954 NANUET Ministério Público MINNESOTA STATE OPERATED COMMUNITY SERVICES D-U-N-S® number: 04-085-0157 Company information Address: 3200 LABORE RD STE 104 55110 SAINT PAUL MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO D-U-N-S® number: 90-193-4476 Company information Address: RIACHUELO 115, 01007-000 SAO PAULO (CENTRO) e denominada REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL et similia et idem sonans, registrada na Securities and Exchange Commission (S.E.C.) de Washington D.C. (FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL CIK #0000205317) (SIC: 8888-FOREIGN GOVERNMENTS), que está submetida a todos os regulamentos e legislações do UCC, especialmente o CANCELAMENTO DE GOVERNOS EM PAPEL Ref.: DECLARATION OF FACTS, UCC Doc. .#2012127914.2375 (https://archive.org/details/OPPTUCCFILINGS). Sem aceitação e sem consentimento este fideicomisso contratual é nulo de efeito e sem vínculo.

Diante de Tudo aqui exposto, declaro que fica rescindido de pleno direito, assim como qualquer outro tipo de jurisdição imposta sem o meu consentimento explícito, de forma ilegítima e ilegal e que não tenha cumprido o devido processo como consequência de ter sido concretizado de forma fraudulenta ao não informar os que me criaram como entidade viva nem a mim mesma. Agindo com honra e de boa fé, e no exercício de todos os meus direitos, fica como um ato certificado por lei de publicação com efeito imediato que no dia Onze(11) do mês de Maio do ano 2023 e nunc pro tunc que ao oitavo (8) dia do Quinto mês do ano do Nosso Senhor Dois Mil e Vinte e Três constando o seguinte: Por ser sua usufrutuária, possuidora e agente autorizada de boa fé, desde que foi criada até o presente, por meio deste instrumento me declaro com plenos poderes, e única agente autorizada com Procuração de Fato, e beneficiária/ credora da ficção legal "ELIANE DEL ARCO PEREIRA DA SILVA (ver: https://archive.org/details/filing-detail-1 ; https://archive.org/details/aviso-copyright_affidavit-e-declaracao-de-status-nao-corporativo ; https://archive.org/details/aviso-copyrht-eliane ; https://archive.org/details/decl-de-ident-e-respons-livre-movimento-n-sa-090523-elianec.docx-1); e, do Uso da Plenitude de minhas faculdades, tanto físicas como mentais,agindo em pleno direito legítimo e legal de rejeitar, refutar e negar qualquer contrato feito por terceiros desconhecidas por mim pessoalmente, que não tenham cumprido o devido processo de consentimento

informado e não tenham minha devida autorização explícita por escrito para poder atuar em representação do meu ser natural ou Personalidade Jurídica(ver: https://drive.proton.me/urls/3VH282SD74#4G20As7qPfQM ; https://archive.org/details/decl-de-ident-e-respons-livre-movimento-n-sa-090523-elianec.docx-1; https://archive.org/details/procuraca-o-de-fato-edaps-110523-paif), bem como exercer " o poder paternal" (maternal eu já tenho) dos meus filhos, incluindo qualquer ato de qualquer natureza que afete nossos corpos, rejeição, refutação e nego, de fato , que qualquer contrato que tenha ocorrido e por ter que não cumpra os requisitos e condições legais para sua validade e que não tenha recebido meu consentimento explícito. Todos os nossos nomes completos em maiúsculas e o primeiro em maiúsculas e o resto em minúsculas e seus derivados estão registrados na Common Law Court para a minha, a nossa proteção ao amparo da lei comum dos homens e mulheres vivos e livres que habitam na Terra.

Tais comunicações NÃO são endereçadas ao ser vivo livre que sou, conhecido como: Nome: Sobrenome -Sobrenome©, e, portanto, NÃO CONSINTO contratar a SABESP até que esta prove, com provas legítimas, que tem jurisdição sobre a mulher viva, Nome: Eliane:del'- arco-pereira-da-Silva©®; exceto, aceito o fornecimento de água potável encanada da sabesp gratuita e permanente para minha casa, já que são meus por direito natural/fundamental o mínimo de água potável para minha sobrevivencia ; e, uma vez que não outro recurso , e não foi em quem urbanizou e não há no local Terras Nativas de Ciribai-Campos de Piratininga-Pindorama, onde fiz assentamento com meu clã, e que mais tarde foi chamado de Ilhabela-SP-Brasil e cadastrado por fraude na Ficção Jurídica [Rua dos Carijós, 720] . Portanto, não sou contribuinte, não disponho e não sou um usuário com um número de identificação fiscal.(ver: itle Deed Ownership and Sales Transfer Certificate The Common Law Court https://drive.proton.me/urls/9BQCF2T8YC#zwBFsWEo9JO5 e PERPETUUM EDICTUM Eliane https://archive.org/details/perpetuum-edictum-eliane)

Reservo todos os meus direitos sem renunciar a nenhum, incluindo meu direito de "permanecer em silêncio, sem prejuízo", porque não estou sob a jurisdição onde operam a maioria das corporações e/ou " entidades criadas artificialmente pelo homem, senão por Deus Criador se todo Universo."

MANIFESTO também: que, como a autoridade só pode ser exercida pelo autor, e sendo o humano que sou, criado por Deus ou um fato transcendente e natural, nenhuma outra pessoa ou ser humano está acima de mim. Deus é o único que pode criar leis que me afetem, por exemplo, não matar, não roubar ou não causar dano.

Além disso, REIVINDICO-ME sob a jurisdição da Lei Natural e seus preceitos atemporais e eternos, sob os quais me coloco e me instalo retroativamente NUNC PRO

TUNC. Hoje, homens e mulheres, nascidos livres, iguais em dignidade e direitos, dotados de razão, voltam a se conduzir com honra, conscientes e responsáveis por seus atos, e devem se comportar fraternalmente uns com os outros. Portanto, reivindicando os direitos de propriedade intelectual e liberdade individual previstos em lei, por meio deste, PROCLAMEI-ME INDEPENDENTE e Soberana, não reconhecendo outras autoridades ou leis estrangeiras além daquelas baseadas na honestidade, no bom senso e na colaboração construtiva. Pois e nos registros da CLC(Common Law Court) sou uma mulher viva, e essa é minha única capacidade de operar em qualquer assunto. Eu Sou capáz de administrar meus negócios

01/09/25 10:00
ss1207559358-4
ucc-1308
(selo)

Àatenção de Daniel Szlak em sua capacidade privada

Prezado!

Eu tenho recebido 'sms" no meu dispositivo celular como: " Sabesp ? Fornecimento 463800273002 Fatura emitida 01/08/2025 Leitura 1043 apresentou alta de consumo. Verifique as instalacoes internas e/ou evite desperdicios" ; e: "Ola Cliente, ha debitos SABESP no valor R$ 14778,58. Pague hj em ate 24x https://wa.me/551133888000 e evite negativacao/protesto e corte. Desconsidere se pago"

"Sms" SABESP> mensagem abusiva.*Não te reconheço/ Não consinto/ Não entendo a sua intenção/ Não desejo contratar contigo// Não tenho um tratado Internacional contigo/ Sem contrato/ Não há valor garantido/ Não se aceita responsabilidade ,[UCC]-1-308, [UCC]-1-103- [UCC]-1-201 (8) (32)

Já havia um Acordo Constituido do fornecimento 463800273002 , datado em 06 de julho de 2022, Refer: Certificado eEvid1VSMWPT22058R2022-06-07 18:19:20 do > fornecimento e abastecimento de ãgua potável contínuo, gratuito e permanente da sabesp.

- ***Do Fornecimento 463800273002 INTERROMPIDO***

No dia 14 do mês agosto do ano 2025 (de vosso calendário gregoriano) arrancaram o cavalete do encanamento e registro de água interrompendo assim, o fornecimento de agua potável

encanada da sabesp que abastece a caaixa d'água e as torneiras de minha casa.

No dia seguinte, dia 15 de agosto, enviei um Aviso ao Diretor da área de saneamento básico meio ambiente Empresa Matriz Município Ilhabela DUNS Number: 900338216S ver doc ref: https://drive.proton.me/urls/3P6C6M7ESC#IHnDPTE8Cfce com Certificado do Recebimento n° UID: 02cc1713530f96a6e95caebd68177ad1 Hora Legal Brasileira: 19/08/2025 14:54:39.9 HLB GMT-03:00.e, no dia 20 do mês Agosto, enviei outro Aviso para "Confirmação do Recebimento e reenviei os Documentos anexos.

Já devidamente notificado e explicado no Aviso Documento expediente:N° -NRF-1508025_edaps. à atenção do sr Diretor Pedro Pontes da área de saneamento básico meio ambiente, da Empresa Matriz **MUNICÍPIO ILHABELA D-U-N-S Number: 900338216 Company Address: Rua: PREF. MARIANO PROCOPIO DE ARAUJO CARVALHO 86 11633-074 ILHABELA (PEREQUE) com DADOS CADASTRAIS: CNPJ: 46.482.865/0001-32** , et all. Pedi a ligação imediata do fornecimento de agua potável encanada da sabesp e que honrrassem o acordo constituído.

E, até o momento não houve uma justificativa para tal ato! "Desonrra, descumprimento do acordo constituído. **ucc-3-503; ucc-1-205; ucc-1-201; má fé civil e Lei 10.406 474 c.c. e art.475 c.c.)**

• Do histórico de 04/02/022 .a 06.07/022

Após de incansáveis tentativas insatisfatórias e transtornos com o SAC Central de atendimento da **SABESP** recebi uma correspondência comunicando para comparecer na agência da **SABESP**.com endereço e horário de.arendimento para resolver o débito de uma fatura com valor excedido por motivo de um vazamento obscuro .e Onde fui atendida por sr Wendel Nunes Gonçalves que disse ser o Agente Principal Responsável pela tratativa,e no desenrolo de uma conversa amigável;ele, me garantiu que iria resolver esta situação, que era para ignorar as cobranças que o sistema automatico enviaria para meu endereço, para "não me preocupar..." porque ele iria abater o valor cobrado na fatura, e desta forma não haveria nenhum corte do fornecimento de agua da sabesp; e, me pediu que eu "aguardasse a virada da outra semana para a próxima leitura do relógio, que assim ele faria uma média para a cobrança posterior sem incluir o consumo do vazamento." E como ele O Sr Wendel Nunes Garcia **Administrador Comercial SABESP _ Companhia de Saneamento Básico**

do Estado de São Paulo não procedeu de acordo com o que prometeu; vim notificando o desde o dia 04/02/022 .

E em meio a tratativa, no dia 30 do mês Maio do ano 2022 (do vosso calendário gregoriano) ocorreu o corte do fornecimento de água. Foi quando entrei em contato com a Sra Walkiria do (**PROCON**) , e lhe encaminhei em Anexo todos os documentos/ Avisos que enviei ao sr Wendel.desde o dia 04/02/022 E ja explicado no documento Mandado Repressivo com Liminar (conforme já explicado no Documento do Mandato de Segurança(ver: https://drive.proton.me/urls/VKS5XGG9NC#DDl4vYaSwtXB que lhe enviei por mediação do **PROCON**) ; "que venho Notificando o Sr Wendel Nunes Gonçalves, desde o dia 04 de fevereiro de 2022, e enquanto eu aguardava resposta sobre uma Notificação referência: Protn.edaps/01-0402022 (Veja a relação das Evidências e emails Certificados aqui abaixo); e, no dia 22 de maio de 2022 enviei lhe um terceiro Aviso, " Ação de Aceitação Por Valor Condicional em resposta ao (protocolo sobre suspensão de fornecimento de água mediante coação de pagamento. E que deliberadamente após exceder o prazo de resposta, e acordo constituido por aquiescência ocorreu o corte de fornecimento de água encanada da sabesp . E, sob a mediação da Sra Walkíria Bastos da Silva ; enviei um pedido de Mandado de Segurança Repressivo com Liminar. " Cientificado do ato impugnado desde o momento em que ocorreu a efetiva lesão ao direito líquido e certo do Impetrante que é o acesso ao fornecimento de água potável. Logo,contabilizando-se 120(cento e vinte)dias, desde a data do primeiro Aviso ,tem-se o dia 02 de junho de 2022 com o prazo final para a propositura do mandando de segurança preventiva. E Devido ao agravo decorrente da suspensão do fornecimento de água potável, que inibe o meu direito à Vida,e considerando que a torneira é o unico recurso que o serviço público do município-de-Ilhabela-SP e o Estado oferecem como acesso a agua potável por encanamento;Assim,esclarecido por mim a tempestividade para a propositura do presente remédio constitucional de um Mandato de Segurança Repressivo com Liminar..."; e, no corpo do e-mail Certificado; e, sob a supervisão da Sra **Walkiria Bastos da Silva (do escritório Jurídico PROCON da Empresa Matriz MUNICÍPIO ILHABELA D-U-N-S Number: 900338216 DADOS CADASTRAIS:**
CNPJ: 46.482.865/0001-32), Exigi a ligação imediata do fornecimento de água potável encanada da sabesp gratuito e permanente dentro do prazo.de 3 dias, e; neste caso que eu perdoaria o que me deviam. e dentro do prazo , no dia no dia 06 de 07 2022 , religaram o fornecimento de agua potável encanada da sabesp. e o acordo do recebimento de água potável encanada contínua gratuita e permanente nunca contestado, se deu por constituído.

Foram 3 Notificações, dentre elas um Ação exclusiva de Aceitação Por Valor e tenho comigo todos os 5 Emails Certificados do Recebimento. Nunca cintestado!; do recebimento. Desonrra! Quebra de Contrato !ucc-3-503; ucc-1-205; ucc-1-201; má fé civil e Lei 10.406 474 c.c. e art.475 c.c.

Evidências (ver Anexo arquivo ref: https://drive.proton.me/urls/QC2BAA4QSM#QJ3OCPsiVbMM)

• Certificado-email do Recebimento eEvid1VSMWPT22058R_2022

https://drive.proton.me/urls/RNAKEH09K4#Ewj0ayrZGvOs

E

https://drive.proton.me/urls/8CMEEWGNPC#cOdSWgOzNSFy

• Certificado -e-mail de Recebimento eEvid: 1VS8TBH2203B3 2022-06-03

https://drive.proton.me/urls/A833KKSCE4#OZ5ScGRhTPgu

Data de receção: 2022-06-03 22:38:01+02:00 Data de entrega: 2022-06-03 22:39:43+02:00

• Certificado-e-mail do Recebimento Recebimentoe Evid1VS8S6920038W_

https://drive.proton.me/urls/5CVHN2GB1M#ATl0fQfhrl6O

E https://drive.proton.me/urls/PHYFDE05DM#l2JI5E1qeyzz

• Certificado-e-mail do Recebimento eEvid1VRT3MC2006LR 2022-05-29 21:00

https://drive.proton.me/urls/ZMSBXQRAC8#AlN5odbeO79b

E https://drive.proton.me/urls/R227EXNTWW#MamDveK1wYLO

(Relação dos Correspondências):

- **(4a.correspondência): 1654200644441_mandado-de-seguranca-com-pedido-de-liminar- repressivo. https://drive.proton.me/urls/VKS5XGG9NC#DDl4vYaSwtXB**

• (3a. correspondência); Ação__Aceitação_Por_Valor_SABESP_e.docx.pdf

https://drive.proton.me/urls/46B79J4V7W#xqruUUpaShFC

• (2a correspondência):

2° Aviso_AR-MP_ Wendel_SABESP.pdf

https://drive.proton.me/urls/J113HMF7H4#Ox8yzbIXqUXv

• (1a correspondência):

1° Aviso_Notificação de Cortesia_Wendel_SA

https://drive.proton.me/urls/QTZ9CJ231C#MwSaBwN2SO1y

• Notificação de Cortesia_Wendel_SABESP.pdf

https://drive.proton.me/urls/8PRVDRKSEW#rJqcz8yIyJp1

Correspondências Nunca Contestadas! Desonrra! Quebra de Contrato! ucc-3-503; ucc-1-205; ucc-1-201; má fé civil art. Lei 10.406 474 c.c e art.475 c.c.

• Do histórico 14/08/022 até hoje

Desde então, nunca suspeitei que havia débitos anteriores ou atuais, porque nunca recebi nenhuma correspondência a respeito deste assunto já resolvido; senão, estas menssagens "sms" em meu dispositivo celular datas do dia 04 de agosto de 2025., conforme ja mencionei aqui acima.(Ver: https://drive.proton.me/urls/57NVSDRNR8#exSAC5WJhScR) a qual, *eu não entendo; *não reconheço; *não quero contratar; *não consento ,ucc 1-308; ucc 1-103.

(Evidências)

• 15/07/022 NOTIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E FALTA NRF-1508025_edaps.docx (5).

https://drive.proton.me/urls/3P6C6M7ESC#IHnDPTE8Cfce

• 17 de julho 2022 CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DO SUPOSTO CREDOR_ sabesp.docx (3).pdf

https://drive.proton.me/urls/6Q33YG46ZM#xmBWyU9ArU1o

(Certificado do Recebimento)1

• Certificado Recebimento

Ref: Saneamento_Meio_ambiente_NRF-1508025_edaps.pdf

https://drive.proton.me/urls/FK9SHPS9EM#r4qsVF9qqNMy

Aos Respondentes:

Empresa Matriz MUNICÍPIO DE ILHABELA_ DUNS Number: 900338216S.

Pedro Pontes, diretor responsável do saneamento básico/meio ambiente.

Katia Freire, secretária do meio ambiente, responsável pelo IPTU e cadastro.

Walkiria Bastos Silva, responsável administrativo Jurídico (PROCON)

Enviei Aviso no dia 20 de ago. de 2025 13:34

(Relação dos Avisos)

Correspondências Nunca Contestadas! Desonrra! Quebra de Contrato! ucc-3-503; ucc-1-205; ucc-1-201; má fé civil art. Lei 10.406 474 c.c e art.475 c.c.

• Do Prejuízo_Danos morais e materiais :

Por motivo de interromperem o fornecimento contínuo de agua potável encanada da sabesp que abastece a cauxa d'água da minha casa. Desde a data 14 de agosto do ano 2025 (de vosso calendário gregoriano) até hoje não há uma gota de água nas torneiras

de minha casa ; e eu, eu mesma mulher viva, de carne osso e sangue que respira ;meus animais, e minhas plantas estamos sem o mínimo básico de agua potável encanada da sabesp para nossa sobrevivência; e no local, é uma área urbanizada. Além do mais, não foi eu quem Urbanizou. Quando fiz assentamento com meu clã no local, as ruas não eram pavimentadas, e minha casa [Rua Dos Carijós, 720-ILHABELA-SP] recebia água potável,sem flúor, sem cloro,sem odor, gratuito e canalizada diretamente do poço artesiano que existe no final desta rua e que mais tarde os administradores da empresa SABESP e administradores da empresa MUNICÍPIO ILHABELA D-U-N-S Number: 900338216 *se apossaram; e desde então, implantaram este novo sistema de fornecimento de água da sabesp encanamento, que sem o meu consentimento, passou a ser único recurso encando para obter água nas torneiras de minha casa; e a máquina da Bomba que utilizávamos para jorrar água para a caixa d'água quando minha casa ainda recebia do posso artesiano e gratuita, com o tempo ficou enferrujada por desuso e foi doada para um ferro velho.(Opedreiro que construiu minha casa, conhecido por "seu Loro" ainda está vivo, e pode dar testemunho sobre este fato).*

E agora, desde esta data 14 de agosto do ano 2025 (de vosso calendário gregoriano) quando interromperam, o fornecimento e, não há no local,o mínimo básico de agua potável encanada da sabesp para nossa sobrevivência; nem uma gota de água nas torneiras de minha casa para meu uso, meu/eu eu mesma, mulher viva, de carne osso e sangue que respira ; nem para meus animais, e nem para minhas planta; Todos os dias tenho pedido socorro na vizinhança para pedir o socorro na vizinhança e encher alguns galões de agua, caminhando e carregando os galões; mas mesmo assim, é insuficiente para suprir todas as minhas necessidades básicas , para a higiene da casa,dos animais e regar a minha horta.

*Não tenho renda fixa, não trabalho fora, e não recebo ajuda de nenhum tipo de auxílio/benefício do suposto governo/Corporação República Federativa do Brasil(*CIK #0000205317 / SIC: 8888-FOREIGN GOVERNMENTS)*.,e, ou MUNICÍPIO ILHABELA* D-U-N-S Number: 900338216; *e nenhuma outra Instituição agregada. (Deixei de trabalhar para cuidar minha mãe idosa com Alzheimer avançado já falecida). Em 2019 Investi minhas economias para reformar minha casa e alugar um espaço para os turistas que vem para cá na temporada; e, desde então passei a depender desta investida. E por motivo da interrupção de fornecimento de água potável encanada., no dia 14 de agosto de 2025, fui obrigada a cancelar as reservas ja confirmadas do aluguel do espaço. porquê estes departamentos/espaço da minha casa que alugo, estão agora prejudicado/sem água nas torneiras. .Contudo,.tenho sobrevivido com a ajuda financeira de amigos para me alimentar e alimentar meus cachorros., e me privados de minha alimentação saudável habitual.*

• Da violação dos Direitos inelienáveis do Ser Vivo

Parafraseando "(ROTHENBURG,2000,P. 145) "misericordioso necessidades básicas,que são peculiares à sua própria condição de ser vivo. Pode-se dizer,até mesmo,que certas necessidades são universais e se estendem a toda e qualquer forma de vida.Ora,obviamente que isso se dá em relação à água, que é produto essencial à existência da vida.De maneira que é de se repetir: se"(...)a noção de direitos fundamentais gira em torno de atributos do ser humano por sua mera condição existencial(...)

Presume-se que a água ou a necessidade dela para a sobrevivência da pessoa humana se constituem um dos direitos fundamentais.

Sublinhe-se que a Constituição,ao impor respeito e cumprimento ao que elegeu como direito fundamental,delimita a função estatal. É justamente por isso que Dimitri Dimolius (2010,p.47) extraiu o conceito de que os direitos fundamentais têm por finalidade limitar o exercício do poder estatal em face da liberdade individual.São direitos de status negativos ou pretensão de resistência à intervenção estatal.

Trata-se de direitos que permitem aos indivíduos resistir a uma possível atuação do Estado.Nessa hipótese, E(sfera do Estado)não deve intervir ("entrar")em(sfera do indivíduo),sendo que o indivíduo pode repelir eventual interferência estatal,resistindo com vários meios que o ordenamento jurídico lhe oferece.Estes direitos protegem a liberdade do indivíduo contra uma possível atuação do Estado e,logicamente,limitam as possibilidades de atuação do Estado.(DIMOLIUS,2010,p.55)

Exemplo:a Municipalidade e/ou a concessionária de serviço público tem o dever de fornecer água aos consumidores,que,por sua vez,devem pagá-la.

Em uma linha lógica,poder-se-ia dizer que sem pagamento não haveria o porquê se operar a continuidade da atividade de fornecimento.Porém, se o direito de recebimento de água enquadrar-se entre os direitos fundamentais, os usuários podem valer-se da possibilidade de resistência a uma intervenção estatal de corte de seu fornecimento.A questão que se coloca é se o corte de fornecimento de água seria forma lícita de compelir o usuário ao pagamento de tarifa ou multa, ou extrapola os limites da legalidade ou constitucionalidade conferida ao direito e se este,por seu conteúdo ou substância, encaixa-se nas características para ser considerado um direito fundamental.

A essência do direito está na proibição imediata de interferência imposta ao Estado.Trata-se de um direito negativo, pois gera a obrigação negativa endereçada ao Estado, a obrigação de deixar de fazer algo.Trata-se de uma obrigação de abster-se da

intervenção na esfera de liberdade e garantida pela Constituição(imperativo de omissão–Unterlassungsgebot). (DIMOLIUS,2010,p.55/56)

Na verdade, não há como justificar, portanto, como a simples falta de

pagamento de uma contad'água possa ensejar que um ser humano fique ou venha a ficar privado de algo que lhe é fundamental à sua própria existência.

Um Estado que permite a prática de semelhante ato poderia ser considerado democrático ou de Direito?Ao cortar ou interromper o fornecimento d'água o Estado estaria realmente valorizando o seu indivíduo- membro? Não estaria, ao contrário, somente valorizando as relações de consumo?

Ora, se nem os animais podem ser privados da água, como se justificar que possa alguém privar o homem desse elemento essencial para a sua sobrevivência?

Portanto, uma vez caracterizado o direito fundamental como universal –como de resto foi feito nas linhas anteriores–parece-nos que só esta caracterização já seria mais do que suficiente para se dizer que o corte d'água, uma vez concretizado, ofende, sem dúvida alguma, o direito fundamental do cidadão; ofende inclusive os direitos do Homem que são Direitos Universais.

Mas, como os direitos fundamentais têm outras características, acreditamos que outras reflexões ainda cabem em relação à situação cujaanálise ora se realiza.Com efeito, Rothenburg(2000,p.149)aponta que, além de universais, os direitos são

(1)anteriores à positivação, além do que têm verdadeira

(2)interrelação entre si,

(3)têm possibilidade de expandir-se e

(4)são inexauríveis

Com base na orientação doutrinária acima,que os direitos fundamentais são anteriores à própria positivação e por ela não podem ser esgotados.A vida é um direito fundamental e essa consciência está presente na coletividade antes mesmo de sua positivação.

_ Para que exista vida–e hoje muito se fala em qualidade de vida–é necessário que a pessoa usufrua de vários elementos básicos,dentre os quais,por óbvio, figura a água. Assim, numa sequência lógica, o direito a ter água para a própria sobrevivência é de ser considerado também como umdireito fundamental, não sendo,inclusive, necessário

que esse direito estejaexplicitamente reconhecido ou positivado.Basta, segundo pensamos,queexista consciência de sua fundamentabilidade.

No ponto relativo à inter-relação existente entre os direitos fundamentais, a **Constituição Federal, no inciso III de seu art.1º** diz que o fundamento do próprio Estado de Direito repousa e tem como base a dignidade da pessoahumana, garantindo,também,no (caput do art.5)º, a inviolabilidade do direito à vida, sufragando, de igual maneira, em seus (arts.6ºe196),que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Ora, como o fundamento do **Estado** está calcado na dignidade da pessoahumana; como a saúde é direito de todos e dever do **Estado**; como, para tersaúde e dignidade ou, em uma palavra, para ter vida"a pessoa"(refiro me aqui ao **Ser Vivo**, capacitado, um **Homem Vivo, consciente de quem É**; e não, a"persona"ficção),carece de água potável, presume-se que o **Estado** ou apessoa jurídica concessionária de serviço público não pode, de modo algum,interromper o fornecimento de água por falta de pagamento.A presente analisa a possibilidade ou não de o **Poder Público** vir a suspender o fornecimento de água por falta de pagamento.E Procura, assim, destacarque:

_ A suspensão dos serviços de fornecimento de água envolve a violação aos direitos da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como atentacontra os objetivos fundamentais da **República**, que se referem à construção de uma sociedade livre e solidária, como também a de erradicara pobreza e reduzir as desigualdades sociais.

A presente mostra, portanto,como é importante o atendimento a um Mandado de Segurança do qual o usuário poderá lançar mão se essa hipótese vier a ocorrer porque, caso contrário,istoé,em caso de não acatamento desse remédio jurídico, o próprio texto constitucional poderá apresentar-se como meramente simbólico e não de autêntica concretização.

• Considerando alguns **Estatuto e Políticas -Sabesp (ref: Estatuto e Políticas - Sabesp ref:**

https://ri.sabesp.com.br/governanca-corporativa/estatuto-e-politicas/)

> **(na Pág 11) Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com investidores, I. coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;**
>
> **(na Pag 13) X. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias;**

XI. receber e processar denúncias e reclamações de terceiros sobre assuntos relacionados com contabilidade, controles contábeis internos e auditoria;

XII. manifestar-se previamente sobre a contratação de outros serviços da empresa de auditoria independente, ou de empresas a ela vinculadas, que não estejam compreendidos nas atividades típicas de auditoria;

XIII. opinar, a qualquer momento, sobre a atuação das áreas de contabilidade e de auditoria interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;

XIV. articular-se diretamente com a auditoria interna e com os auditores independentes, acompanhando os respectivos trabalhos, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;

XVI. zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da auditoria interna;

XVII. avaliar permanentemente as práticas contábeis, os processos e controles internos adotados pela Companhia, buscando identificar assuntos críticos, riscos financeiros e potenciais contingências e propondo os aprimoramentos que julgar necessários;

XVIII. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas; e

XIX. solicitar a contratação de serviços especializados para apoiar as atividades do Comitê de Auditoria, cuja remuneração será suportada pela Companhia, dentro do seu orçamento anual aprovado.

E

Segundo o .ARTIGO 52 – A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, comitês estatutários e não estatutários, gerentes e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos Administradores da Companhia, para indenizá-los e mantê-los indenes com relação a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou

administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

Parágrafo primeiro – Os contratos de indenidade não abarcarão:

I. atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;

II. atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

III. atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia;

IV. indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei Federal nº 6.404/1976; ou;

V. demais casos previstos no contrato de indenidade.

Parágrafo segundo – O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, no mínimo: (i) o valor limite da cobertura oferecida; (ii) o prazo de cobertura; e (iii) o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

• Considerando a FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITOS

1. A água é um Direito fundamental , o que nos dá o direito de receber o mínimo de agua potável! Ver: (PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL 6.2 Nº 4, DE 2018):

"Se há Direito à vida o Estado deve oferecer meios para garantir tal direito. Conceder água potável à todos é um dos meios de promove-lo."

"Fazendo valer o (artigo 5º) em seu caput no tocante a igualdade, desmembrando a água como patrimônio da União e assumindo de fato que a água potável merece subir ao patamar de direito fundamental constitucional.

...mostra que a dignidade da pessoa humana é a essência, não apenas nos direitos e garantias fundamentais, mas na sensibilidade da análise, põe em prova o verdadeiro exercício da democracia(fonte: A(6ª Dimensão dos Direitos e Garantias Fundamentais) - O Direito a água potável. https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-6-dimensao-dos-direitos-e-garantias-fundamentais-o-direito-a-agua-potavel/1686409014)

2. A República Federativa do Brasil , constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos no (Art. 1.º) a soberania ; que Todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros

residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade(Art. 5º) :

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

*XXXII - o **Estado** promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;*

*XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do **Estado** (Regulamento) (Vide Lei n.º 12.527, de 2011)*

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatório dos direitos e liberdades fundamentais.

3. O Consentimento tácito por inação administrativa

De acordo com o [Art. 474 da Lei nº 10.406 - Código Civil, de 10 de janeiro de 2002], FUNDAMENTOS DE DIREITO ,em que toda Administração está obrigada a emitir resolução expressa em todos os procedimentos.

A ausência total de resposta às minhas devoluções certificadas constitui um silêncio que, unido ao princípio da boa-fé e da confiança legítima, equivale a uma aceitação tácita do que foi manifestado nesses escritos.

Em consequência, a Administração ficou vinculada por sua própria inação, gerando um contrato tácito no qual se reconhece a improcedência de continuar com este assunto

4. A obrigação de resolução expressa.(Lei 10.406 , art. 474)

***Constituição Brasileira**, (art. 474) → tutela judicial efetiva, proibição de indefensão.*

***Jurisprudência do STJ e TC** → princípio da confiança legítima e da segurança jurídica. Princípio geral "qui tacet, consentire videtur" (quem cala, consente).*

*5.. **A COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DE SAO PAULO-Sabesp Cik 0001170858** ao não emitir resolução expressa frente às minhas devoluções e Avisos certificados, ficou juridicamente vinculada a um consentimento tácito, o que invalida a interrupção do fornecimento de água potável encanada por alegado valor de débito de **R$ 14778,58, o "protesto e corte do fornecimento 463800273002"**, e , por ter se consolidado um acordo tácito contrário à execução forçada mediante coerção do pagamento.*

6. As perdas e danos devidas abrangem o que efetivamente foi perdido e o que razoavelmente deixou de ser lucrado.. (artigo 402 do Código Civil)

- *Diante o exposto*

*Aceito condicionalmente o pedido referente ao débito como refrido em vossa menssagem por" sms" encontrada em meu dispositivo celular: "**Sabesp ? Fornecimento 463800273002 Fatura emitida 01/08/2025 Leitura 1043 apresentou alta de consumo. Verifique as instalacoes internas e/ou evite desperdicios" ; e: "Ola Cliente, ha debitos SABESP no valor R$ 14778,58. Pague hj em ate 24x https://wa.me/551133888000 e evite negativacao/protesto e corte. Desconsidere se pago"** (ver ref:: https://drive.proton.me/urls/57NVSDRNR8#exSAC5WJhScR) sob coação para religar/ligar/conectar o fornecimento de água potável encanada da sabesp,interrompido desde o dia 14 de agosto do ano 2022, após a devida verificação. E afim de validar adequadamente a devida alegação, exigimos Daniel Szlak (Identidade nº 44353293-x SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 368.988.698-84, com domicilio na Rua Costa Carvalho, 300, São Paulo/SP, CEP 05429-000) como Diretor Financeiro para providenciar:*

1. Um contrato válido assinado com tinta húmida por ambas as partes, confirmando o consentimento bilateral. Uma cópia verdadeira e autenticada da trilha de auditoria completa da referida conta, incluindo a referida perda.

2. Certificado de auditoria da entrada de dívida de acordo com Generally AcceptedAccounting Practice (G. A. A. P.), International Financial, Reporting Standards (IFRS), o Acordo de Basileia III e as convenções United Nations Commissions International Trade Law (UNCITRAL).

3. Uma cópia do seu certificado de Registro Fiscal.correspondência);

4. A Declaração de que vocês têm meus documentos. Que têm meu consentimento para corte e/ou retirar o cavalete com registro 463800273002 do fornecimento de agua potável encanada da sabesp em minha casa no endereço[Rua dos Carijós 720- Barra Velha- Ilhabela-SP] em NOME do Usuário ELIANE DEL ARCO PEREIRA DA SILVA.Ou de que rejeitaram o pedido.

5. O testemunho do processo, referente a retirada do cavalete e registro de água potável encanadada sabesp fornecimento 463800273002 no endereço[Rua Dos Carijós, 720 - Barra Velha- Ilhabela SP].

• Notifico e Coloco que:

Exigimos apresentar e providenciar os meios e condições para o fornecimento contínuo e acesso a água potável encanada da sabesp no local do imóvel, com endereço [Rua dos Carijós, 720 ILHABELA-SP] no praxo de 3 dias.

A não fundamentação da referida reclamação no prazo de três (3) dias após a entrega do presente Aviso Doc. Expediente N°:010925edaps. :constituirá acordo legal/legal e Satisfação dada para resolver e encerrar todas as alegadas reclamações e Preclusão por aquiescência. Nesse caso, reservamo-nos o direito de cobrar danos contra Daniel Szlak (CPF/CNPJ: *9886980) Cargo: **CFO/Diretor FINANCEIRO na Sociedade da empresa Companhia de Saneamento Basico Cik 0001170858**, na sua capacidade privada, sob a sua total responsabilidade comercial, por quaisquer reclamações não verificadas apresentadas posteriormente sobre esta matéria, E; portanto exigir-lhe-ei ,indenização por perdas e danos(Art. 475.cc da Lei 10.406),seja qual for o caso.

a. Caso ocorra o descumprimento do prazo estipulado autoriza o pagamento de 2.250.000.000,00 de Indenização por danos materiais e morais.

b. Caso haja o descumprimento deste acordo, autoriza o pagamento de uma indenização integral no valor de R$ 9.000.000.000,00.

(Ver:DECL_DE_RESP_FORM_DE_AUTORIZAÇÃO_PARA_DEPOS_CRÉDITO_BANCÁRIO. ref: https://drive.proton.me/urls/Z3QN2G9G4R#1l3lOINzWr6n)

E anexo Confirmação do Recebimento da Relação dos documentos Anexos para vossa Sra.Assinr;anexar;enviar na resposta desta correspondênciaa.(ver:Arquivo/ref:DECL_DE_RESP_FORM_DE_AUTORIZAÇÃO_PARA_DEPOS_CRÉDITO_BANCÁRIO. https://drive.proton.me/urls/Z3QN2G9G4R#1l3lOINzWr6n)

• Aplica -se ucc-3-503 por desonra. Descumprimento

• Aplica-se ucc-1-205 por tempo razoável. Já se passa muito tempo desde a primeira notificação.

• Aplica-se ucc-1-201 por má fé.Nos termos gerais qualquer lei aplicável para trazer direito civil.

APLICA SE A LEI PADHELI

Anexo Documentos

Todos os direitos reservados aos direitos autorais estabelecidos no Edicto Perpétuo PADELHI ***Perpetuum Edictum_clã de Eliane:del -arco-pereira-da-Silva Correio: BR96885005BR 12/01/2024 16:06:01*** Documento Referência CIDDEN: https://cidden.org/2024/02/14/perpetuum-edictum_-cla-de-elianedel-arco-pereira-da-silva/ ***BR96885005BR 12/01/2024 16:06:01***

Copyright29-Single-Notice

01) Documento número de referência: ***CIDDEN-EDAPS-090523-SA*** . Quknta-feira, 27 Junho, 2024 = 21 Sivan, 5784 quarta-feira. Aviso De Direitos Autorais Cidden EDAPS 090523 SA.docx https://archive.org/details/aviso-de-direitos-autorais-cidden-edaps-090523-sa.docx

02).Documentos:***BC/21/809132_Eliane:del'-arco-pereira-da-Silva*** referência https://drive.proton.me/urls/SC31RND5EG#CzTjukNkipPa e ***FN/21/809558_Eliane:del'-arco-pereira-da-Silva*** referência: https://drive.proton.me/urls/XZ3KC0BYEM#0r9L1EdTwYRh E ***Documentos: Certidão Common Law do meu assentamento com meu clã:***

Eliane_Del_Arco_Pereira_da_Silva_OTD_.pdf referência: https://drive.proton.me/urls/MZHVZ1RQ4C#zvoAiyvVQ91O

3) Documento ***Declaração e Aceitação de Status Vivo e Permanência_AFFIDAVIT*** https://cidden.org/declaracao-e-aceitacao-de-status-vivo-e-permanencia_affidavit/ Efetivo: ***Abril 28, 2023 , BR OV200662477BR.***

4) Documento ***CONTRATO DE GARANTIA ASSSEGURADO EDAPS_090523_SA-Eliane*** https://cidden.org/1999-2/ e DECLARAÇÃO DE FINANCIAMENTO UCC -Eliane Referência: https://cidden.org/declaracao-de-financiamento-ucc-assegurado-eliane/

5) Documento : ***AVISO DE DIREITOS AUTORAIS-Eliane BR-96867693-3-BR*** https://cidden.org/aviso-de-direitos-autorais-eliane/
E ***AVISO COPYRIGHT-Eliane BR-96867693-3-BR***) : https://archive.org/details/aviso-copyrht-eliane

6) Documento ***PROCURAÇÃO DE FATO-EDAPS-110523-PAIF-ref: https://drive.proton.me/urls/CR4KG2MG1M#h5L4KkDTMXiq%20/%20https://drive.proton.me/urls/KE5AW2H804#u9Y1YpxSL1Fuotice***

7) Documento em referência ao ***Edicto Perpétuo PADELHI Perpetuum Edictum_ clã de Eliane:del -arco-pereira-da-Silva Correio: BR96885005BR 12/01/2024 16:06:01*** Ref:https://cidden.org/2024/02/14/perpetuum-edictum_-cla-de-elianedel-arco-pereira-da-silva/ e suas emendas (anexo-1).

8)Documento ***Primera Emenda Edicto-eliane Lista de Tarifas Cidden 7112323 Correio BR968850019BR 12/01/2024 Hora 16:06:01*** https://cidden.org/primera-emenda-edicto-eliane-lista-de-tarifas-cidden-7112323/ anexo-2) vinculado a ***CIDDEN-EDAPS-090523-SA.***

9) Documentos de Avisos de Desonrha ***Cidden_Clã Eliane.©@ "Protocolo Clã Eliane BN2425281_***.referência: https://cidden.org/sob-aviso-por-perpetrar-crime-de-guerra-e-danos_cla-eliane-bn2425281/ e https://cidden.org/2-aviso-por-perpetrar-crime-de-guerra-e-danos-_cla-eliane-bn2425281/ "Constância".

10) Documentos de ***DECLARAÇÃO DE [IDENTIFICAÇÃO] E RESPONSABILIDADE_CREDENCIAL-DE-LIVRE-MOVIMENTO-N°:SA090523_Eliane©@.*** referência: https://cidden.org/1965-2/DENCIAL

11).Documento ***CONTRATO GARANTIA PERPETUADO-Eliane - Conselho Internacional de Derecho Natural BN242583532BR_EDAPS_090523_SA.*** https://cidden.org/contrato-garantia-perpetuado-eliane/ e suas emendas de Aviso de trasferência lista de tarifas e remédios vinculados a ***CIDDEN-EDAPS-090523-SA*** e ao Dereito Internacional, Dereito Consuetudinário, Dereito Natural, Lei Natural, com data de: nunc pro tunc, Sexta-Feira, 28 Junho, 2024 = 22 Sivan, 5784.

Copyright29-Single-Notice

Todos os Documentos/Embarcações acima citados, neste documento protocólo:CIDDEN-EDAPS-090523-SA são Direitos reservados do Autor

• AVISO(COPYRIGHT)Do NOME COMERCIAL

Este nome comercial/marca registrada,SILVA, ELIANE DEL ARCO PEREIRA (em Maiúsculas e/ou Intercalado) DEL' ARCO PEREIRA DA SILVA ELIANE (com apóstrofe, símbolo particular de Dereito de Autor) © (como símbolo Internacional de Dereito de Autor) e seus @ (símbolo usado nos correos electrónicos com dereito de autor), não pode ser usado nem reproduzido em sua totalidade, em parte, ou de nenhuna maneira em absoluto, sem o consentimento prévio, expresado por escrito e no reconhecimento desta permissão por parte de Eliane linhagem Del'Arco Pereira da Silva©@ ou :Eliane: del'-arco-pereira-da-Silva.©@; Eliane: Del'Arco-Pereira-{da}-Silva©(@),estipulado por uma firma,uma autografia em tinta Roxa de punho; e letra, elegida única e exclusiva por parte de Eliane linhagem Del'Arco Pereira da Silva.©@ ou :Eliane:del'-arco-pereira-da-Silva.©@, Eliane: Del'Arco-Pereira-{da}-Silva.©@; Eliane:mulher-viva.©@,e/ou todos seus derivados, mulher viva desde minha iluminação sucedida nos tempos do criadorr, que no calendário criado por Dionisio o Exiguo (en latín: Dionysius Exiguus; e promotor do papa Gregorio XIII, a partir de 1582, à suas conveniências e com uma grave falha matemática, passa a chamar se, 29 de outubro de 1965 (doravante denominado "Credor"). ELIANE DEL ARCO PEREIRA DA SILVA.©@ ou DEL ARCO PEREIRA DA SILVA ELIANE.©@ ou ELIANE D A P SILVA.©@ ELIANE DEL ARCO P SILVA©@,ou SILVA,ELIANE DEL ARCO PEREIRA.©,assim como qualquier e todo derivado e variação na ortografía de ELIANE DEL ARCO PEREIRA DA SILVA.© nome comercial/marca Registrada de Autor (Copyright)29 1965; com ou sem"@" por Eliane linhagem Del'Arco Pereira da Silva©@, :Eliane: del'-arco-pereira-da-Silva.©@., Eliane:mulher-viva.©@.

Com a intenção de estar contratualmente vinculado, perante qualquer Pessoa Jurídica, assim como cualquier agente-subordinado-empregado-autorizado e sem limitar-se desta Pessoa Jurídica, autorizam e estão de acuerdo por meio desta Notificação de Dereitos de Autor em Dereito Internacional, Dereito Consuetudinário, que, esta Pessoa Jurídica, nem o agente-subordinado-empregado-autorizado e sem limitar-se deste, devem apresentar, ou usar do nome comercial/marca registrada, nem os dereitos de autor (ingles-copyright/Dereito de Autor), en dereito Internacional-Consuetudinário como descrito aquí, tão pouco qualquier derivado de, ou cualquier variação na ortografía do nome de ELIANE DEL ARCO PEREIRA DA SILVA.©@ (escrito em maiúsculas), sem o consentimento prévio, e de livre vontade, expressado por escrito a confirmação desta permissão por parte do “Credor” estipulado pela firma; autografia do “Credor” em tinta roxa de punho e letra, feita única e exclusiva por parte de Eliane linhagem Del'Arco Pereira da Silva©@ ou :Eliane:mulher-viva©@ (o “Credor”).

O “credor” não concede, nem dá a entender; e; de nennhuma maneira, dá o consentimento para cualquer uso não autorizado de ELIANE DEL ARCO PEREIRA DA SILVA©@; qualquer uso não autorizado está estrictamente proibido.

O “Credor” não é, e nem em alguma ocasião o “Credor” tem sido, um "comodín", fiador, parte comodante, nem garantia para substituir o DEVEDOR; ou seja , a: "ELIANE DEL ARCO PEREIRA DA SILVA©@" para cualquier derivado de, ou para uma variação na ortografía de "SILVA, ELIANE DEL ARCO PEREIRA©@”ou "DEL ARCO PEREIRA DA SILVA ELIANE©@" , como tão pouco para nenhuma outra pessoa jurídica.

:Eliane linhagem Del'Arco Pereira da Silva©@, que está isento de toda a responsabilidade que eu indenizei pelo “DEVEDOR TRUST”; ou seja, “SILVA, ELIANE DEL ARCO PEREIRA©@;DEL ARCO PEREIRA DA SILVA ELIANE©@" no Acordo Para Isentar De Toda Responsabilidade e Indenização com número CIDEN EDAPS-090523-SA, e com data nunc pro tunc, (com efectividade legal retroactiva) ***do día 29 mês de outubro de 1965,*** contra cualquier e toda reclamação, reclamo, ação ilegal e legal demanda judicial, ordem, enjuizamento, autorização ilegal e legal, juízo, demanda econômica, responsabilidade, perda, declaração juramentada, citação judicial, pleito, multa, embargo preventivo, imposição, pena, dano, Impostos, Interesses, gasto em absoluto, tanto absoluto como contingente, agora existente e como poderia levantar se em um futuro, e como pode ter sofrido por, impuesto a, e incorrido pelo “DEVEDOR-TRUST” e não limitado, por qualquer, razão, objetivo ou causa.

Copyright29 Single-Notice

Contrato Autoexecutável/Acordo de Seguridade no eventual uso não autorizado: Por meio deste aviso de dereitos de autor, quanto a Pessoa Jurídica, nem o agente-subordinado-empregado-autorizado e sem limitar-se deste e seu(s) agente(s), autorizados ou não, subordinados ou não, responsáveis directa e indirectamente (em doravante se lhes denominará no presente instrumento, conjuntamente e respectivamente, "Usuário").
Dão seu consentimento e estão de acordo que cualquier uso do nome comercial "ELIANE DEL ARCO PEREIRA DA SILVA©" (em maiúsculas, como também em intercalado com apóstrofe), "ELIANE DEL'ARCO PEREIRA DA SILVA©@" sem a autorização prévia do “Credor©",(com ou sem arroba "@"), constitui o uso não autorizado da propiedade do “Credor” protegido por dereitos de autor, e significa que o "Usuário":

(1) outorga ao “Credor” um interesse de seguridade em toda a propriedade do "Usuário" e interesse em propriedade em quantidade por soma invariável de 62.207 (sesenta e dois, ponto duzentos sete), tn Au ozt = 2.000.000 (dois minhões) Onças em Ouro Troy ou seu equivalente em PESOS OURO BRASIL de [REPÚBLICA DO BRASIL], moeda corrente, Físico e/ou virtual, emitidos por [BANCO DA REPÚBLICA], (estipulado em Lei PADELHI por Peepetuum Edictum_clã Eliane:del'-atco-pereira-da-Silva,

referência https://cidden.org/perpetuum-edictum_-cla-de-elianedel-arco-pereira-da-silva/ Correio: BR96885005BR 12/01/2024 16:06:01, E Suas Emendas "Primera Emenda Edicto-eliane – Lista de Tarifas Cidden 7112323" Correio BR968850019BR 12/01/2024 Hora 16:06:01 https://cidden.org/primera-emenda-edicto-eliane-lista-de-tarifas-cidden-7112323/), por cada acontecimento de uso (violação/infração), por cada uso do nome comercial/marca registrada, por cada ocorrência de uso (violação/infração), mais três vezes os danos causados pelo uso, prisões, sequestros, furtos, mais custo(s) por cada uso, mais um milhão de PESOS OURO BRASILEIRO cada (24) horas seguintes, como também por todo e cada uso de qualquier e todo derivado de "ELIANE DEL' ARCO PEREIRA DA SILVA©@" E variação na ortografía de,"SILVA,ELIANE DEL ARCO PEREIRA©@ ELIANE D A P SILVA©@

(2) certifíca/autentíca automáticamente este Acordo de Seguridade por onde o "Usuário" entrega em garantía toda a propriedade do "Usuário"; isto é, todos os bens de consumidor, produto agrário, inventário, maquinária(s) todas, incluido e não limitado a modelo(s)/marcas/tamanho(s)/utilidades, dinheiro, propriedade de inversão, ações empresariais, reclamação/demanda comercial débido a agravos/danos - carta de crédito, dereito a toda carta de crédito, documento(s) de bem móvel, instrumento(s) de título valor, conta de poupança ou cualquer tipo de conta em banco, documento(s) de valor, tangível(s) e intangível(s) em geral, e todo interesse do "Usuário" em toda propiedade mencionada anteriormente, agora possuída e adquiridas em um futuro, de onde quer que esteja localizada, como Colateral para assegurar a obrigação contratual do "Usuário" a favor do "Credor" e os "Credores" do Conselho Internacional de Dereito Natural-CIDDEN (de aquí em diante "CIDDEN") por uso não autorizado, por parte do "Usuário", dos dereitos do autor ***(copyright)29, propiedade do "Credor";***
Autoriza e está de acordo com que o "Credor" apresente/submeta uma Declaração de Finanças do [Código Uniforme de Comércio] em que o "Usuário" é o Devedor e :Eliane: linhagem-Del'-arco-pereira-da-Silva©@ ou :Eliane: mulher-viva©@ e sem limitar-se, é o "Credor", e assim; como também, os integrantes e/ou comunidade da CIDDEN que pode/m levar a cabo um processo equivalente em [República de Argentina e República do Brasil] e /ou em qualquier outras terras/nacionais/corporações do plano infinito, o todos eles; [Estados Unidos], etc

(.3.) Autoriza e está de acordo que a mencionada Declaração de Finanças do [Código Uniforme de Comércio] descrito no parágrafo que esta é uma Declaração de Finanças perssistente, e adicionalmente está de acordo e autoriza o "Credor" incluido o "CIDDEN", para que contínua com qualquier Declaração de Finanças necessária para manter a perfeita Seguridade de Real interesse do "Credor" sobre toda a propriedade e interesse Patrimonial do "Usuário" entregue em garantía/prometida como Colateral no Acordo de Seguridade descrito previamente no parágrafo "(2)", até que a obrigação contratual do "Usuário" portanto incorrida tenha estado totalmente satisfeita;

(5) Autoriza ao “Credor” para que apresente/submeta qualquier Declaração de Finanças do [Código Uniforme de Comércio] com eventual Fatura CIDDEN (de aquí por adiante”f-cidden”) como previamente descrito no paragrafo "(3)" assim como no parágrafo "(4)"e apresente/submeta qualquer Acordo de Seguridade, como está descrito previamente no parágrafo "(2)" no escritório adequado do Código Uniforme de Comércio, Copyright Single-Notice e/ou eventualmente o proceso extrajudicial-CIDDEN e respectiva f-cidden.

(6) autoriza e está de acordo com que o feito de apresentar/submeter qualquer e toda Declaração de Finanças descrita no parágrafo e "(5)" não é, nem pode considerar se falsa/fraudulenta, e que o "Usuário" não fará nenhuma reclamação sobre qualquer Declaração de Financiamento apresentada/submetida ser falsa/fraudulenta;

(7) Você usuário (a) renuncia a toda sua defesa e/ou Foros;

(8) nomeia o “Credor” e/ou o CIDDEN, como os Representante/s Legal/is Autorizado do "Usuário", e este tomará efeito imediatamente por ocorrência ou incumprimiento do "Usuário" com respeito às obrigações contratuais do "Usuaáio" a favor do “Credor” como está exposto na continuação baixo o subtítulo: "Têrmos De Pagamento" e "Têrmos De Incumprimiento De Pagamento", com autorização plena e poder concedido aos Credores para tomar parte em cualquier e todas as ações em representação do "Usuário", incluindo, mas não limitado a, autenticação de uma escritura pública em representaçáo do "Usuário", quando o “Credor”a seu critério, julgar apropriado, e o "Usuário" automaticamente dá autorização adicional e está de acordo que o “Credor” nomeado como o Representante Legal Autorizado do "Usuário", se faz efetivo imediatamente após o incumprimento do pagamento por parte do "Usuário", é irrevogável e está conectado ao interesse asegurado.

O "Usuário" também autoriza e está de acordo com todos los têrmos adicionais que contêm este Contrato Autoexecutável/Acordo de Seguridade eventual uso não autorizado.

***Têrmos de pagamento*: com respecto aos honorários/cusstos por uso não autorizado** de "ELIANE DEL" ARCO PEREIRA DA SILVA©@" como está expuesto nos parágrafos anteriores, o "Usuário" por meio do presente instrumento autoriza e está de acordo que o "Usuário" deve pagar ao “Credor” e/ou ao CIDDEN, todos os honorários/custos por todo uso não autorizado em sua totalidade dez (10) días despois da data de ser enviada a "f-cidden" por parte do “Credor” para o "Usuário", no qual estarão listados todos os honorários/custos.

***Têrmos De Incumprimento De Pagamento*:** Em caso do não pagamento em sua totalidade de todos os honorários/custos por uso não autorizados pelo "Usuário" dez (10) días despois da data de ser enviada a f-cidden, o "'Usuário" é considerado inadimplente e:

(a) Toda propriedade do "Usuário" e interesse em toda propriedade posta em garantía/penhorada como Colateral pelo "Usuário", como está expuesto no parágrafo "(2)", imediatamente se converte, ou seja, é propriedade do Credor;
(b) O "Credor" e/u o CIDDEN, fica nomeado Representante Legal Autorizado do "Usuário" como está expuesto previamente no paragrafo (8); e
(c) O "Usuario" autoriza e está de acordo, totalmente de acordo em que o "Credor", a sua discrição , julgue o momento apropriado para levar a cabo, incluso, mas não limitado a: venda em leilão, despois do incumprimento do pagamento do "Usuário", e sem o aviso adicional, de qualquier e toda propriedade e interessess na propriedade do "Usuário" que automáticamente passe nas mãos do "Credor" e/ou o CIDDEN, entregue como garantía/penhorada como Colateral pelo "Usuário", agora propriedade do "Credor" e/ou o CIDDEN, com respeito a este "Contrato Autoexecutável/Acoerdo de Seguridade no eventual uso não autorizado". ***Copyright29 Single-Notice***

Têrmos Para Remediar O Incumprimento De Pagamento: No caso de que aconteça um incumprimento de pagamento por parte do "Usuário", como está exposto previamente baixo o subtítulo "Têrmos De Incumprimento de pagamento", independientemente de cualquier e toda a propriedade anterior e interesse nesta propriedade do "Usuário(a)" em posseção de, assim como desfeita por, o "Credor", tal qual está baixo autorizado previamente.

"***Têrmos De Incumprimento De Pagamento***", o "Usuário" pode remediar seu incumprimento de pagamento somente com respeito ao saldo da propiedade anterior e interesses em propriedade do "Usuário", previamente entregue como Colateral., isto é, propriedade que não esteja em posse de, ou que Tenha sido desfeita pelo "Credor", dentro de um prazo de vinte (20) días despois da data de incumprimento por parte do "Usuário", somente por meio do pagamento em sua totalidade.

Têrmos Estritos Para Um Procedimento Executivo Hipotecário: o não pagamento por parte do "Usuário" em sua totalidade de todos os honorários/custos por uso não autorizado listado(s) na fatura dentro do prazo de vinte (20) días previamente mencionados para remediar o incumprimento de pagamento como está exposto baixo o subtítulo "Têrmos Para Curar O Incumprimento de pagamento", autoriza ao "Credor" e/ou o CIDDEN, levar a cabo um procedimento executivo hipotecário extrajudicial, a qualquier e toda a propriedade restante e interesses a estas propriedades entregues como Colateral pelo "Usuário", agora propriedade do "Credor", que mesmo o Credor não está em posse de, ou por outra parte tenha(m)sido desfeita(s) por, o "Credor" em um prazo de vencimento de vinte (20) días para levar a cabo o procedimento executivo hipotecário. Tomar posse da propriedade por parte do "Credor" está sujeto aos dereitos de autor em dereito consuetudinário, Declaração de Finanças do [Código Uniforme de Comércio] e Acoerdo de Seguridade apresentada/submetida ao escritório do [Código Uniforme de Comércio], Copyright Single-Notice e/ou eventualmente o processo extrajudicial-CIDDEN e respectiva f-cidden;

Têrmos de Pagamento Por Uso Não Autorizado: De acordo com honorários/custos pelo uso não autorizado do Nome Comercial do DEVEDOR: (Nome em Maiúsculas) "ELIANE DEL" ARCO PEREIRA DA SILVA©@," como está anteriormente expuesto, o "Usuário" por meio do presente instrumento autoriza e está de acordo que deve pagar o "Credor" e/ou o CIDDEN, todos os honorários/custos por uso náo autorizado em sua totalidade de diez (10) días depois da data de envío da "f-cidden" por parte do Credor para o "Usuário" em que o "Credor" faz uma lista de todas as taxas/custos..

Têrmos de Incumprimento De Pagamento: Em caso do não pagamento em sua totalidade de todos os honorários/custos por uso náo autorizado por parte do "Usuário" diez (10) días despois da data de ser enviada la f-cidden, o "Usuário" ficará inadimplênte com esta obrigação e: (a) toda propriedade do "Usuário" e interesse em toda propiredade entregue/penhorada como Colateral pelo "Usuário", como está exposto no parágrafo "(2)", imediatamente se converte, isto é, já está como propiredade do "Credor" e/ou o CIDDEN; (b) o "Credor" e/ou o CIDDEN, fica designado/nomeado Representante Legal Autorizado do "Usuário". Como está exposto ***Copyright29 Single-Notice***

previamente no párrafo "(l)" y "(2)", o "Usuário" autoriza, e está de acordo, com que o "Credor" possa tomar posse de, assim como desfazer se de qualquier maneira no qual o "Credor" e/ou o CIDDEN, e sua discrição, julgue apropriado, incluindo, mas não limitado a, venda em leilão, em qualquier momento despois do incumprimento de pagamento pelo "Usuário" e sem o aviso prévio, qualquer e toda a anterior propriedade e intereses en la propiedad del "Usuario" entregada/penhorada como Colateral pelo "Usuário", agora propriedade do "Credor" e/ou o CIDDEN, a este "Contrato Auto-executável/Acordo de Seguridade no julgamento apropriado, e que os "Têrmos Para Remediar O Incumprimento De Pagamento" em caso do acontecimento de um incumprimento, como está exposto previamente baixo o subtítulo 'Têrmos de Incumprimento De Pagamento" independentemente de algum e toda a anterior propiredade do "Usuário" e interesses na propriedade na possesão de, assim como desfeita por, o "Credor" e/ou o CIDDEN, autorizado previamente baixo o subtítulo Incumprimento De Pagamento". O "Usuário" pode remediar seu incumprimento de pagamento só com respeito o restante da(s) propriedade(es) e interesse(s) na propriedade antes entregue/penhorada como Colateral que ainda não está(estejam) na posse de, nem tenha(tenham) sido desfeita(s) por, o "Credor" e/ou o CIDDEN, dentro de um prazo de vinte (20) días da data de incumprimento de pagamento por parte do "Usuário" e só pelo pagamento em sua totalidade.

Têrmos Estritos Para Um Procedimento Executivo Hipotecário: O não pagamento por parte do "Usuário" em sua totalidade de todos os honorários/custos por uso não autorizado, listados na "f-cidden", dentro do prazo de vinte (20) días para remediar o incumprimento de pagamento, como está exposto previamente baixo o subtítulo "Têrmos Para Sanar O Incumprimento De Pagamento", autoriza un imediato procedimento executivo hipotecário sobre toda propriedade restante e interesses em propriedade previamente entregue/penhorada como Colateral pelo 'Usuário", agora propriedade do Credor e/ou o CIDDEN, que não estão em posse de, não tenha sido desfeita por, o Credor e/ou o CIDDEN, antes de finalizar o prazo dos vinte (20) días previamente mencionados para executar o procedimiento executivo hipotecário. Tomar posse da propriedade por parte do "Credor" e/ou o CIDDEN, está sujeito aos dereitos de autor em Dereito Internacional-consuetudinário, Declaração de Finanças do [Código Uniforme de Comércio] e Acordo de Seguridade apresentada/submetida ao escritório do Código Uniforme de Comércio. Dona do Registro/Expediente: é :Eliane: linhagem-Del'-Arco-Pereira-{da}-Silva.©@. Nome Autorizado a usar en Gramática quántica : Eliane: del'-arco-

pereira-da-Silva.©@, e também percebida por:"Eliane:mulher-viva","Eliane:del'-arco-pereira-da-Silva","mulherviva",Eliane:Del'-Arco-Pereira-{da}-Silva,com coppyright com e/ou sem arroba "©@"; Dereitos de Autor(Copyright)29©@ 1965 e/ou 1972 em Dereito Consuetudinário Firmado/Autografado. Secured Party Creditor, reserva todos os dereitos de acordo com [UCC]-1-308. [UCC]-1-103 [UCC]-1-201 (8)(32), etc.

[UCC]-1-103 Aviso ao Agente "Usuário" é aviso ao Principal "Usuário"- Aviso ao Principal "Usuário"é aviso ao agente Usuário".

Recordo-lhes, aos Chefes/principais/agentes/empregados/subordinados e sem limitar se, todos "Usuários" que os direitos de autor expostos no CIDDEN-EDAPS-090523-SA estão ativos desde o exato momento deste e por toda a eternidade para todos os que queiram deixar o seu cargo. Para anular esta actividade de demanda deverá ter em seu poder uma certificação legítima/legal de envío/entrega do informe dos seguintes documentos já mencionados acima (1);(2);(3);(4);(5);(6);(7);(8);(9);(10;(11); e este AVISO AO SUPOSTO CREDORz doc espediente N° 010925edaps ;e os anexos, a seu(s) superior/agente e/ou para o seu sucessor.

por:

©® BR96884543BR

Eliane:linhagem Del'Arco Pereira da Silva.©@Credor

Eliane:Del'Arco -Pereira- da-{Silva}.©@ .
: Eliane: del'-arco-pereira-da-Silva.©@,
"Sem Perjuízo" [UCC]- 1-308, [UCC]-1-103- [UCC]-1-201 (8)